

Direção da Rede Rodoviária

Centro Operacional Grande Porto

Avenida Paiva Couceiro, s/n

4300-383 PORTO

Portugal

T +351 223 391 700 · F +351 221 051 012

cogp@infraestruturasdeportugal.pt

Divulgar - H

Presidência da Câmara Municipal de Vale de Cambra

Assunto:

A 266V

O Presidente,

24-10-2024

NIPG:

Data:

Exm^o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Vale de
Cambra

Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19

3730-240 Vale de Cambra

VI/ REF ^a	ANTECEDENTE	NI/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
		4489716-007	274/COGP/2024	2024-10-22

Assunto: Limpeza das Faixas de Gestão de Combustível da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, S.A. (EN224 do Km 52,330 ao Km 62,705). Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Serve a presente para informar V. Exa. que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57 do diploma supra referido e conforme o disposto no respetivo PMDFCI ou Plano Municipal de Execução aprovado, foram afixados Avisos, no troço de estrada indicado em epígrafe, com vista à intervenção da Infraestruturas de Portugal S.A., enquanto entidade responsável pelos trabalhos de gestão de combustível na rede viária nacional, com previsão de início dos trabalhos a partir do dia 6 de Novembro de 2024.

Segue em anexo o "Edital", para afixar em local a definir pela Autarquia para consulta dos interessados.

Remete-se, em anexo, cópia do Aviso afixado nas propriedades a submeter aos trabalhos de limpeza de combustível.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro Operacional


Pedro Manuel Fonseca O. Gamelas Carvalho, Eng.º Civil

Anexo: Aviso e Edital.

AVISO

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)
EN224 do Km 52,330 ao Km 62,705

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56º do diploma supramencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, com início a partir do dia **6 de Novembro de 2024**.

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei nº10/2018 de 14 de fevereiro, mantido em vigor pelo n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro.

Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar qualquer outra informação que entenda relevante para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente aviso.

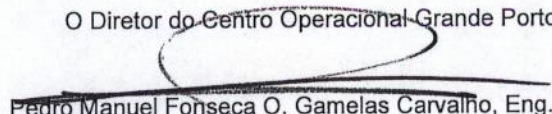
Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP, através do **Centro Operacional Grande Porto**, com sede na Av. Paiva Couceiro, Edifício IP, 4300-383 Porto, Tel. (+351) 223 391 700, ou da **Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, Tel. (+351) 256 600 600, ou da **Câmara Municipal de Vale de Cambra**, com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, nº 19, 3730 - 240 Vale de Cambra, Tel. (+351) 256 420 510, ou da **União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho**, com sede na Rua de Vila Chã, n.º 572, Vila Chã, 3730-418 Vale de Cambra, Tel. (+351) 256 464 135, ou da **Junta de Freguesia de S. Pedro de Castelões**, com sede na Rua Joaquim de Almeida, nº 18, Igreja, 3730-062 Vale de Cambra, Tel. (+351) 256 463 043 ou da **Junta de Freguesia de Ossela**, com sede na Av. Serafim Ferreira de Paiva, 3720-190 Ossela, Tel. (+351) 256 484 885 ou da **União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo**, com sede na Av. S. Cristóvão, nº 72, 3700-791 Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Tel. (+351) 256 866 128, ou da **União de Freguesias de Oliveira de Azeméis Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail**, com sede na Rua Conselheiro Boaventura Sousa, 3720-218 Oliveira de Azeméis, Tel. (+351) 256 674 181 ou da **Junta de Freguesia de São Roque**, com sede Rua de Sourzac, nº 55, 3720-693 São Roque, Oliveira de Azeméis, Tel. (+351) 256 871 275.

Porto, 22 de Outubro de 2024

O Diretor do Centro Operacional Grande Porto



Pedro Manuel Fonseca O. Gamelas Carvalho, Eng.º Civil

EDITAL

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)
EN224 do Km 52,330 ao Km 62,705

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Os referidos trabalhos irão decorrer sob a responsabilidade da IP S.A e terão início a partir do dia **6 de Novembro de 2024**.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos do artigo 56.º do citado diploma, facultar aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo da IP, o acesso aos terrenos necessários para o efeito.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências efetuadas para notificar os proprietários, ficam estes notificados por via do presente Edital, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 56.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para promoverem e permitirem o acesso aos terrenos necessários à execução dos referidos trabalhos.

Para o efeito, deverá, no prazo de 10 dias a contar da fixação do presente edital, contactar o Centro Operacional Grande Porto, com sede na Av. Paiva Couceiro, Edifício IP, 4300-383 Porto, Tel. (+351) 223 391 700, por forma a formalizar a necessária autorização, solicitando-se, ainda, que nos seja facultado o seu contacto para eventuais esclarecimentos.

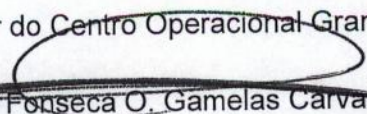
Caso pretenda, poderá optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate das árvores bem como proceder à limpeza da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza e/ou assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar a informação que entenda relevante para o efeito no mesmo prazo referido supra.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo fixado de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) e ponto i) da alínea d) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma, sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da presente notificação passa o proprietário do terreno em causa. a ser responsável pela execução dos mesmos.

Porto, 22 de Outubro de 2024

O Diretor do Centro Operacional Grande Porto


Pedro Manuel Fonseca O. Gamelas Carvalho, Eng.º Civil